

saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.358, de 17 de março de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.188, de 20 de julho de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Alcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.164, de 20 de julho de 2020, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único - A alteração de que trata o caput deste artigo refere-se a:

I - exclusão dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS I) dos Municípios de Bonito de Minas e CAPS II de Mantena, por terem sido habilitados pelo Ministério da Saúde;

II - exclusão do CAPS Infância Juvenil (CAPS i) do Município de Ipatinga, por ter sido habilitado pelo Ministério da Saúde;

III - exclusão do CAPS I do Município de Chapada do Norte e serviço CAPS I de Lagoa Dourada, que não estavam em funcionamento; e

IV - inclusão do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), do Município de Nanuque e da Unidade de Acolhimento Adulto, do Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Os recursos para a complementação do Município de Campesinópolis e para os dispositivos: Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) do Município de Nanuque e Unidade de Acolhimento Adulto do Município de Sete Lagoas, perfazem um acréscimo total de R\$ 697.035,00 (seiscentos e noventa e sete mil e trinta e cinco reais), que correrão por conta da dotação orçamentária: 4291.10.302.158.4456.0001 - 334141 - 10.1 Fonte: Tesouro Estadual. Unidade Executora: 1320074.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.445, DE 17 DE MARÇO DE 2021 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

19 1459277 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.350, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Aprova a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso financeiro para o teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC) do município de Coronel Fabriciano, de gestão municipal. A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

- a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

- o Ofício 0005/2021 SGSA o qual solicita e justifica o acréscimo financeiro ao Teto de Média e Alta Complexidade;

- o PARECER CONJUNTO CRIG/CAS Nº 001/2021, emitido pela Unidade Regional de Saúde de Coronel Fabriciano;

- a importância de promover apoio aos municípios na busca por recursos financeiros visando a otimização da assistência à população mineira;

- cabe a Comissão SES/COSEMS/PPI promover a alocação dos novos recursos, considerando a expectativa demonstrada pelo requerente em recompor o teto a níveis compatíveis com a sua atual capacidade técnica operacional; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 272ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de março de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso financeiro para o teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Coronel Fabriciano, que possui a gestão de seus prestadores de ações e serviços de saúde.

Parágrafo único - A solicitação, de que trata o caput deste artigo, refere-se à incorporação de recurso para expansão de serviços, visando o atendimento de população própria e referenciada.

Art. 2º - A incorporação de que trata o art. 1º desta Deliberação perfaz o valor anual de R\$ 3.441.491,66 (três milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), onerando o orçamento do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O recurso deverá ser incorporado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Coronel Fabriciano.

Art. 3º - Após a incorporação dos valores ao teto financeiro do Município, caberá à Comissão SES/COSEMS/PPI propor a alocação do recurso e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) a pactuação quanto à programação dos recursos na assistência.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na Programação Pactuada e Integrada (PPI/MG) após publicação da Portaria Ministerial de alocação do recurso.

Belo Horizonte, 17 de março de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

19 1459262 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.351, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para a (re)organização da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS;

- a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria Interministerial GM/MS nº 288, de 25 de março de 2015, que estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios;

- a Portaria GM/MS nº 1.662, de 02 de outubro de 2015, que define critérios para habilitação para realização de Coleta de Vestígios de Violência Sexual no Sistema Único de Saúde (SUS), inclui habilitação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e cria procedimento específico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, dispõe sobre o procedimento de justificativa e autorização da interrupção da gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.012, de 09 de dezembro de 2014, que aprova a regulamentação do funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, pelos estabelecimentos de saúde qualificados como referências na Região de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o Ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUSMG e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado;

- a Resolução SES/MG nº 4.590, de 09 de dezembro de 2014, que regulamenta o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, pelos estabelecimentos de saúde qualificados como referências na Região de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a ausência de pactuações intergestores, na maioria do estado, definindo a rede assistencial hospitalar de atenção às vítimas de violência sexual, a partir da proposta de Linha de Cuidado;

- a necessidade de identificar pontos hospitalares de relevância para a Política Hospitalar e para referência ao atendimento às vítimas de violência sexual que representem a realidade dos territórios;

- a necessidade de gerar uma base que contribua com a revisão da Resolução SES/MG nº 4.590, de 09 de dezembro de 2014;

- a importância de melhorar a qualidade da assistência prestada no território, garantindo equipes qualificadas para lidar com as situações de violência sexual;

- a necessidade de aperfeiçoar referências e contra referências;

- o referencial de Mendes (2011) que aponta que na organização de Redes de Atenção à Saúde é preciso ponderar alguns critérios fundamentais, tais como: economia de escala, disponibilidade de recursos, qualidade e acesso; integração horizontal e vertical; processos de substituição; territórios sanitários e níveis de atenção;

- o processo de revisão da Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas;

- as diversidades territoriais, demográficas e sociais de Minas Gerais, em especial, a amplitude geográfica, o porte populacional dos municípios e grandes distâncias intermunicipais; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 272ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de março de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovadas as diretrizes, parâmetros e etapas para a (re)organização da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG).

Art. 2º - São consideradas diretrizes orientadoras dos processos de (re)organização da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do SUS/MG:

I - todo(a) macrorregião/microrregião/município/população precisa ter clareza da instituição de referência para o atendimento às vítimas de violência sexual, portanto, é preciso pactuar, regionalmente, a grade de referência para o atendimento às vítimas de violência sexual, considerando que o objetivo não é restringir o acesso, mas organizar o fluxo da rede;

II - apesar de haver proposta de grade de referência ao atendimento às vítimas de violência sexual, os estabelecimentos/instituições que realizarem o primeiro atendimento devem acolher os usuários, no princípio da Lei nº 12.845/2013 e prestar os cuidados compatíveis com sua estrutura até que ocorra a transferência responsável;

III - a Política Nacional de Humanização (2004), que assegura a humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS;

IV - as instituições hospitalares de referência ao atendimento às vítimas de violência sexual, à depender da estrutura física, habilitações, necessidades locais e população de referência, deverão ser categorizadas como:

a) Tipo I: realizar o atendimento humanizado, integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual com acolhimento, atendimento clínico, profilaxia com antirretroviral IST/AIDS, testagem rápida para IST/AIDS, anticoncepção de emergência e coleta de vestígios com a cadeia de custódia (mediante capacitação e habilitação); e

b) Tipo II: realizar o atendimento humanizado, integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual com acolhimento, atendimento clínico, profilaxia com antirretroviral IST/AIDS, testagem rápida para IST/AIDS, anticoncepção de emergência e coleta de vestígios com a cadeia de custódia (mediante capacitação e habilitação) e interrupção da gestação como previsto em lei.

V - prioritariamente, o atendimento do Tipo I deve ser garantido na microrregião e do Tipo II na macrorregião. Casos excepcionais de vazios assistenciais, relacionados aos serviços classificados como Tipo I, poderão ser pactuados em outras regiões;

VI - com o objetivo de não deslocar usuários residentes de microrregiões/municípios com instituições de relevância e com fluxo estabelecido para o atendimento às vítimas de violência sexual para outra região, algumas instituições serão referência Municipal para o atendimento Tipo I e, em alguns casos, serão referência Microrregional para o atendimento Tipo II, dependendo do perfil das instituições (Tipo I e Tipo II) e da necessidade de atendimento do usuário;

VII - instituições contempladas com recursos diferenciais/complementares da Política Hospitalar - Valora Minas, módulo Valor em Saúde, precisam assumir as responsabilidades cabíveis a tais títulos ou vocações;

VIII - instituições com habilitação de atenção à Gestão de Alto Risco devem garantir o atendimento completo às vítimas de violência sexual, como tipificado para a categoria Tipo II, assumindo as responsabilidades atreladas em portarias/resoluções;

IX - considera-se a necessidade de descentralização dos atendimentos Tipo I e Tipo II para todas as microrregiões e macrorregiões, respectivamente, a fim de distribuir e organizar a rede assistencial hospitalar de atendimento às vítimas de violência sexual em todo o estado proporcionando um atendimento oportuno;

X - os estabelecimentos de saúde que organizarem a oferta dos serviços de referência Tipo I e Tipo II funcionarão em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e sem interrupção da continuidade entre os turnos, sendo de competência do gestor local de saúde a regulação do acesso aos leitos em casos de internação;

XI - a grade de referência deverá gerar encaminhamentos do ponto de vista de regulação, devendo o fluxo de internações ser realizado via SUSfácil, sendo este o sistema de regulação adotado pelo estado;

XII - os instrumentos produzidos (grade de referência) são objetos de constante monitoramento e revisão por parte da gestão estadual, regional e municipal;

XIII - acolhimento com escuta qualificada em todos os pontos e por todos os profissionais da saúde, informando o usuário sobre seus direitos e condutas adotadas; e

XIV - Realização da escuta especializada que consiste no procedimento de entrevista sobre a situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da 'rede de proteção', limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º, da lei nº 13.431/2017). A escuta especializada possui o objetivo precípuo de colher elementos indispensáveis à atuação protetiva da própria rede de proteção, não se caracterizando, num primeiro momento, pela produção de prova. Dessa forma, as vítimas ou testemunhas recebem todas as intervenções protetivas, de maneira integral e célere, de preferência, em um mesmo local evitando a revitimização.

§ 1º - A determinação de outras instituições Tipo I, bem como das instituições de Tipo II, dependerá da pactuação de grade de referência.

§ 2º - As responsabilidades e estruturas mínimas cabíveis a cada uma das categorias de assistência são apresentadas no Anexo II desta Deliberação.

§ 3º - Instituições de Risco Habitual que adquirirem a habilitação de atenção à Gestão de Alto Risco após a pactuação da grade de referência de atendimento às vítimas de violência sexual deverão solicitar a revisão da pactuação no território assumindo a categoria do Tipo II, considerando as diretrizes desta Deliberação.

§ 4º - A escuta especializada possui o objetivo precípuo de colher elementos indispensáveis à atuação protetiva da própria rede de proteção, não se caracterizando, num primeiro momento, pela produção de prova. Dessa forma, as vítimas ou testemunhas recebem todas as intervenções protetivas, de maneira integral e célere, de preferência, em um mesmo local evitando a revitimização.

Art. 3º - São considerados parâmetros orientadores dos processos de (re)organização da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do SUS/MG:

I - a divisão territorial pactuada na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019 que aprova o Ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUS-MG;

II - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado;

III - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;

IV - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas;

V - o fluxo estabelecido no território baseado no levantamento feito pelas URS;

VI - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.012, de 09 de dezembro de 2014 e Resolução SES/MG nº 4.590, de 09 de dezembro de 2014; e

VII - pelo menos I estabelecimento de referência Tipo I por microrregião de saúde e pelo menos I estabelecimento Tipo II por macrorregião de saúde, a fim de descentralizar o atendimento para outras regiões para melhor distribuição dos serviços em todo o Estado de Minas Gerais e atendimento oportuno às vítimas de violência sexual contribuindo para humanizar o atendimento.

Parágrafo único - Levando em consideração algumas excepcionalidades em que existe vazios assistencial e nesses casos o atendimento Tipo I foi referenciado para a microrregião mais próxima.

Art. 4º - considera-se como instituição hospitalar de relevância para atendimento às vítimas de violência sexual:

I - para a tipologia I serão consideradas as maternidades/hospitais de referência à gestão de risco habitual da microrregião ou apenas do próprio município e/ou instituições com fluxo estabelecido no território e contempladas pelo módulo Valor em Saúde; e

II - para a tipologia II serão consideradas as instituições habilitadas GAR elencadas para o atendimento às vítimas de violência sexual e contempladas pelo módulo Valor em Saúde, conforme Anexo I.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em territórios de vazios assistencial ou considerando o fluxo já estabelecido no território, nem todos os estabelecimentos de referência Tipo I precisam possuir leitos obstétricos.

Art. 5º - No processo de organização da Grade de Referência às Vítimas de Violência Sexual no SUS-MG deverão ser seguidas as seguintes etapas:

I - elaboração de diagnóstico regional e proposta de revisão da rede de atenção às vítimas de violência sexual; e

II - construção e pactuação da grade de referência de atendimento às vítimas de violência sexual.

§ 1º - Entende-se por grade de referência o quadro macrorregional pactuado com prestadores, gestores municipais e estaduais, que explicita a referência hospitalar para atendimento às vítimas de violência sexual para cada microrregião de saúde do estado de Minas Gerais.

§ 2º - Com base em uma metodologia para avaliação da atual rede hospitalar de atenção às vítimas de violência sexual foi elaborada uma proposta de instituições hospitalares de referência Tipo I e Tipo II para atendimento às vítimas de violência sexual para cada microrregião/microrregião do estado (Anexo I), que será encaminhada para as Unidades Regionais de Saúde (URS) para discussão em oficinas macrorregionais no território e pactuação na Comissão Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) e Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro).

§ 3º - A grade de referência hospitalar de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada para homologação na CIB-SUS/MG, com parecer elaborado pela Coordenação Materno Infantil.

§ 4º - A grade de referência hospitalar deverá ser alinhada com a Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas.

§ 5º - A grade pactuada no território resultará em publicação de Deliberação específica, em substituição à Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.012, de 09 de dezembro de 2014, e à Resolução SES/MG nº 4.590, de 09 de dezembro de 2014, conforme novo pacto.

Art. 6º - O pleito de novas habilitações para coleta de vestígios deverá ser aprovado em CIB-SUS/MG para então ser encaminhado ao Ministério da Saúde via SAIPS (Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde).

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.351, DE 17 DE MARÇO DE 2021 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

19 1459263 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.357, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.933, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais e a das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.357, de 17 de março de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.933, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais e a das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo VIII da Resolução SES/MG nº 6.713, de 17 de abril de 2019, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - A alteração de que trata o caput deste artigo corresponde à transferência da Porta de entrada do município de Barão de Cocais (Hospital Municipal Waldemar das Dóres) para o município de Santa Bárbara (Santa Casa Nossa Senhora das Mercês), mantendo-se a tipologia Hospital de Urgência Nível IV (R\$ 40.000,00).

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria MS/GM nº 1.664, de 1º de julho de 2020, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Barão de Cocais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.610, de 28 de novembro de 2017, que aprova a Rede de Atenção às Urgências e Emergências da região Ampliada de Saúde Centro no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.933, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais e a das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.052, de 13 de novembro de 2019, que aprova a alteração do